



PROJETO DE LEI PL./0335.0/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação quanto à presença ou não de lactose, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina deverá ser informado, de forma clara e de fácil leitura, sobre a presença ou não de lactose em sua composição.

Parágrafo único. A informação deverá seguir as normas previstas no Regulamento Técnico Sobre Rotulagem editado pela ANVISA.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

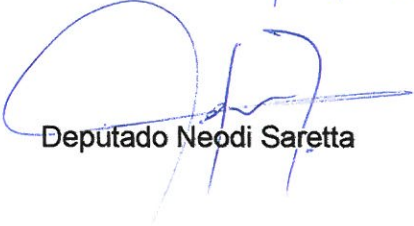
§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º As empresas a que se refere esta Lei tem o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/08/2013.


Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

de Sessão de 20/08/13

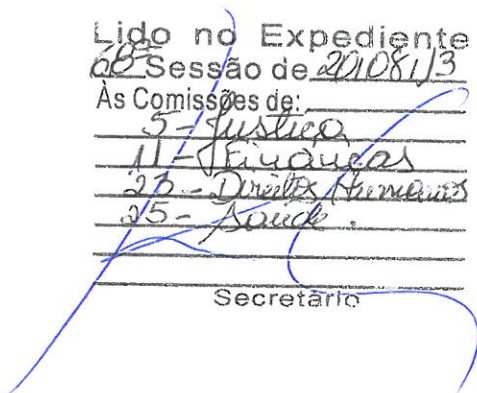
As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

23 - Direitos Humanos

25 - Saúde


Secretário

JUSTIFICATIVA

Grande parte da população tem deficiência total ou parcial da enzima responsável por fazer a digestão da lactose. Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar ao consumidor a identificação de alimentos que contenham esta substância.

Atualmente, poucos produtos possuem em seus rótulos a informação sobre a presença de lactose em sua composição. Com efeito, a implementação da medida projetada trará ao consumidor maior segurança quando da escolha de seus alimentos, especialmente aqueles que convivem com a intolerância à lactose.

Assim, entendo que o presente Projeto de Lei é conveniente, oportuno e está em perfeita sintonia com o interesse público e a defesa do consumidor, razão pela qual peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



Deputado Neodi Saretta